



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

24 / 03 / 2022

João Pavan

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

24 / 03 / 2022

Esse

LEI MUNICIPAL Nº 1.510/2022.
DE 24 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE: SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE
MEDICAMENTO NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, Senhor João Pavan no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Institui o Banco de Medicamentos no Município de Alto Paraíso, com a finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas ou jurídicas para distribuição gratuita aos munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º O Município incentivará, através de divulgação e campanha educacionais, a prática de doação de medicamentos.

Art. 3º O acesso aos medicamentos atenderá os princípios legais estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, quais sejam: universalidade, equidade e integralidade nos serviços e ações de saúde, de acordo com a lei nº 8.080/90.

Parágrafo Único. O fornecimento de medicamentos estará condicionado a apresentação do cartão nacional de Saúde emitido pelo sistema único de Saúde – SUS, ao estoque de medicamento e a apresentação de receita médica original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art. 4º O Município de Alto Paraíso estará isento de responsabilidade financeira quanto à reposição do estoque do Banco de Medicamentos.

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de saúde, será o responsável pelo gerenciamento do Programa.

Art. 6º Os medicamentos doados devem estar em conformidade com as exigências da vigilância sanitária do município de Alto Paraíso.

Art. 7º O Município manterá um banco de dados com a relação dos medicamentos doados.

Art. 8º. O estoque de medicamentos deve ser atualizado semanalmente.

Art. 9º Para os fins desta lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 24 de Março de 2022.



JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL